



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ofício nº 429/GP/RO

Ouro Preto do Oeste - Ro.

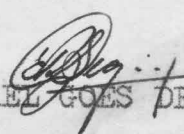
Em, 11 de Outubro de 1983

Senhor Presidente

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 19 de 11/10/83, acompanhado da respectiva mensagem, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências, para a apreciação e deliberação dessa nobre Casa Legislativa.

No ensejo, externamos nossos cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Recebido em
25/11/83
[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

MENSAGEM Nº 19

DE 11 DE Outubro DE 1983.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-me encaminhar a esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19 de 11/10/1983 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Quando da criação do Município de Ouro Preto do Oeste, em Junho de 1981, os Servidores Públicos aqui existentes foram aqueles que exerciam suas atividades na então Administração Distrital de Ouro Preto, vinculada à Prefeitura do Município de Ji-Paraná.

Como já naquela época, os servidores municipais pertenciam todos aos Quadros e Tabelas Especiais do então Território Federal de Rondônia, colocados à disposição da Prefeitura de Ji-Paraná, sua transferência para o Município de Ouro Preto do Oeste se deu por simples relocação por parte da Administração Territorial.

Aquela época, ainda, como já se praticava a política de Municipalização do Ensino, foram postos à disposição do Município alguns servidores do Território, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos a que alude a Lei nº 6550 de 5 de julho de 1978.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Posteriormente, com a criação do Estado de Rondônia, novos servidores foram contratados para o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Estado e postos à disposição / deste Município.

Cabe salientar ainda que quando assumimos a Administração deste Município, além dos servidores pertencentes aos tres quadros já citados - Plano de Classificação, Tabela Especial do Território e Quadro e Tabela do Estado - encontramos/ ainda servidores irregularmente contratados pelo Município, como se fora de seu quadro próprio, inexistente, e ainda prestadores de serviço sem vínculo empregatício, constituindo-se em verdadeiras aberrações trabalhistas.

Nossa primeira iniciativa, quando constatamos tal realidade, foi solucionar os problemas tidos como situação irregular, conseguindo-se através de contratações pelo Estado a absorção do pessoal enquadrado nos dois últimos casos retro citados.

Passou-se assim a contar, agora de forma regular e legal, com servidores do Plano de Classificação de Cargos e Empregos dos Territórios, da Tabela de Empregos do Território de Rondônia e do Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Estado de Rondônia, todos postos à disposição da Prefeitura Municipal.

Esta situação, configurada em todos os demais Municípios de Rondônia, levou a Administração Estadual a tomar/ medidas até mesmo coercitivas, no sentido de poder melhor controlar e coordenar a política de pessoal, mesmo porque corria - se grandes riscos de que medidas arbitrárias pudessem ser toma

E-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

das em detrimento dos direitos desses servidores e ainda em des conformidade com as legislações específicas.

Foi assim que em 31 de Maio de 1983, através do Decreto Estadual nº 1194 e atos posteriores, o Governador do Estado baixou normas disciplinando as relações com os Municípios no que tange ao pessoal posto à disposição.

Em síntese, configuraram-se situações que vão desde a quase obrigatoriedade de instituição pelos Municípios de seus Quadros de Pessoal e Tabela de Empregos próprios, / tendo em vista que as substituições por transferência e demissão não mais seriam através do Estado bem como a total impossibilidade de se poder suprir as necessidades administrativas do Município através de novas contratações pelo Estado.

Esta conjuntura, que por um lado ainda beneficia o Município, haja visto que todos os encargos de pessoal / são sustentados pelo Estado, por outro coloca em riscos sua autonomia e segurança, pois inexistindo quadro de pessoal para preenchimento das vagas decorrentes de servidores exonerados, / ficaria impossibilitado, a curto prazo, de dar continuidade à prestação de seus serviços constitucionalmente definidos, principalmente na área de Educação e Saúde.

Foi pensando assim, e considerando ser esta a alternativa mais adequada, além de se considerar a imprescindibilidade deste instrumento, é que resolvemos criar o presente Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município, pondo fim ao trauma cujo processo começa a se desencadear.

Constituído dos cargos efetivos e empregos / permanentes, o Quadro institui ainda os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança para lotação da Estrutura Organizacional da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Prefeitura Municipal.

Em sua estrutura técnica, sua elaboração segue os padrões e normas estabelecidas para o Quadro do servidor Público Federal, e o Estadual onde se procurou dar uniformidade ao tratamento de caso, adaptando-se às características e peculiaridades do Município.

Consagrou-se, à semelhança do caso estadual, o sistema de gratificação por produtividade para o Grupo Operacional Transportes Oficiais e de Serviços, cujo objetivo mais imediato é o de assegurar maiores cuidados para com os veículos e máquinas rodoviárias por parte dos motorista e operadores, além de oferecer uma remuneração justa e compensatória.

Como forma de assegurar imediata autonomia ao Município sobre seu pessoal, incluiu-se na legislação dispositivo assegurando o direito aos atuais servidores de optar pelo Quadro e Tabela do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, contando que o Estado assegure a transferência de recursos para ocorrer ao pagamento desse pessoal.

Inovador, o Projeto de Lei faz menção à contratação pelo regime trabalhista de substitutos temporários para ocupar vagas decorrentes de licença dos servidores dos Grupos Magistério, dando condições, por exemplo, a contratos para substituição às gestantes, cuja licença pode se estender por até mais de 3 (tres) meses, o que não é possível suportar sem prejuízos / sensíveis aos educandos.

Vale salientar, por oportuno, que o dimensionamento dos cargos e empregos foram feitos, prevendo-se lotação ideal para aqueles de área administrativa e de horizonte de 5 (cinco) anos para os cargos e empregos de áreas executivas (Edu-*Eij*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

cação, Saúde, Obras, etc...).

Introduziu-se ainda no corpo da Lei, dispositivo que fixa o atual número de servidores à disposição do Município, como sendo a lotação necessária e suficiente para o momento e que a existência do Servidor Municipalizado será considerada / cargo ocupado, podendo serem feitas substituições em caso de exoneração.

Com tal dispositivo, pretende-se assegurar a otimização do atual contingente de recursos humanos, além do que impedir o acesso aos recursos do Tesouro Municipal para custeio / de pessoal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Pelo exposto, entendendo ser da mais alta importância ao funcionalismo e ao Município, a matéria ora tratada / neste Projeto de Lei, encaminho à douta apreciação de Vossas / Excelências clamando em nome dos Servidores deste Município, dos que ocupam postos de direção aos menos graduados, pela sua aprovação, solicitando seja dada para sua deliberação o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei Estadual nº 6 de 31/12/81. *Eij*


EXPEDITO RAFAEL SOARES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

MENSAGEM Nº 19

DE 11 DE Outubro DE 1983.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-me encaminhar a esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19 de 11/10/1983 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Quando da criação do Município de Ouro Preto do Oeste, em Junho de 1981, os Servidores Públicos aqui existentes foram aqueles que exerciam suas atividades na então Administração Distrital de Ouro Preto, vinculada à Prefeitura do Município de Ji-Paraná.

Como já naquela época, os servidores municipais pertenciam todos aos Quadros e Tabelas Especiais do então Território Federal de Rondônia, colocados à disposição da Prefeitura de Ji-Paraná, sua transferência para o Município de Ouro Preto do Oeste se deu por simples relocação por parte da Administração Territorial.

Aquela época, ainda, como já se praticava a política de Municipalização do Ensino, foram postos à disposição do Município alguns servidores do Território, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos a que alude a Lei nº 6550 de 5 de julho de 1978. *E. J.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Posteriormente, com a criação do Estado de Rondônia, novos servidores foram contratados para o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Estado e postos à disposição deste Município.

Cabe salientar ainda que quando assumimos a Administração deste Município, além dos servidores pertencentes aos tres quadros já citados - Plano de Classificação, Tabela Especial do Território e Quadro e Tabela do Estado - encontramos/ ainda servidores irregularmente contratados pelo Município, como se fora de seu quadro próprio, inexistente, e ainda prestadores de serviço sem vínculo empregatício, constituindo-se em verdadeiras aberrações trabalhistas.

Nossa primeira iniciativa, quando constatamos tal realidade, foi solucionar os problemas tidos como situação irregular, conseguindo-se através de contratações pelo Estado a absorção do pessoal enquadrado nos dois últimos casos retro citados.

Passou-se assim a contar, agora de forma regular e legal, com servidores do Plano de Classificação de Cargos e Empregos dos Territórios, da Tabela de Empregos do Território de Rondônia e do Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Estado de Rondônia, todos postos à disposição da Prefeitura Municipal.

Esta situação, configurada em todos os demais Municípios de Rondônia, levou a Administração Estadual a tomar medidas até mesmo coercitivas, no sentido de poder melhor controlar e coordenar a política de pessoal, mesmo porque corria - se grandes riscos de que medidas arbitrárias pudessem ser toma

Eij



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

das em detrimento dos direitos desses servidores e ainda em des conformidade com as legislações específicas.

Foi assim que em 31 de Maio de 1983, através do Decreto Estadual nº 1194 e atos posteriores, o Governador do Estado baixou normas disciplinando as relações com os Municípios no que tange ao pessoal posto à disposição.

Em síntese, configuraram-se situações que vão desde a quase obrigatoriedade de instituição pelos Municípios de seus Quadros de Pessoal e Tabela de Empregos próprios, / tendo em vista que as substituições por transferência e demissão não mais seriam através do Estado bem como a total impossibilidade de se poder suprir as necessidades administrativas do Município através de novas contratações pelo Estado.

Esta conjuntura, que por um lado ainda beneficia o Município, haja visto que todos os encargos de pessoal / são sustentados pelo Estado, por outro coloca em risco sua autonomia e segurança, pois inexistindo quadro de pessoal para preenchimento das vagas decorrentes de servidores exonerados, / ficaria impossibilitado, a curto prazo, de dar continuidade à prestação de seus serviços constitucionalmente definidos, principalmente na área de Educação e Saúde.

Foi pensando assim, e considerando ser esta a alternativa mais adequada, além de se considerar a imprescindibilidade deste instrumento, é que resolvemos criar o presente Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município, pondo fim ao trauma cujo processo começa a se desencadear.

Constituído dos cargos efetivos e empregos / permanentes, o Quadro institui ainda os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança para lotação da Estrutura Organizacional da

Eij



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Prefeitura Municipal.

Em sua estrutura técnica, sua elaboração segue os padrões e normas estabelecidas para o Quadro do servidor Público Federal, e o Estadual onde se procurou dar uniformidade ao tratamento de caso, adaptando-se às características e peculiaridades do Município.

Consagrou-se, à semelhança do caso estadual, o sistema de gratificação por produtividade para o Grupo Operacional Transportes Oficiais e de Serviços, cujo objetivo mais imediato é o de assegurar maiores cuidados para com os veículos e máquinas rodoviárias, por parte dos motorista e operadores, além de oferecer uma remuneração justa e compensatória.

Como forma de assegurar imediata autonomia ao Município sobre seu pessoal, incluiu-se na legislação dispositivo assegurando o direito aos atuais servidores de optar pelo Quadro e Tabela do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, contando que o Estado assegure a transferência de recursos para ocorrer ao pagamento desse pessoal.

Inovador, o Projeto de Lei faz menção à contratação pelo regime trabalhista de substitutos temporários para ocupar vagas decorrentes de licença dos servidores dos Grupos Magistério, dando condições, por exemplo, a contratos para substituição às gestantes, cuja licença pode se estender por até mais de 3 (tres) meses, o que não é possível suportar sem prejuízos / sensíveis aos educandos.

Vale salientar, por oportuno, que o dimensionamento dos cargos e empregos foram feitos, prevendo-se lotação ideal para aqueles de área administrativa e de horizonte de 5 (cinco) anos para os cargos e empregos de áreas executivas (Edu-*ex*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

cação, Saúde, Obras, etc...).

Introduziu-se ainda no corpo da Lei, dispositivo que fixa o atual número de servidores à disposição do Município, como sendo a lotação necessária e suficiente para o momento e que a existência do Servidor Municipalizado será considerada / cargo ocupado, podendo serem feitas substituições em caso de exo-neração.

Com tal dispositivo, pretende-se assegurar a otimização do atual contingente de recursos humanos, além do que impedir o acesso aos recursos do Tesouro Municipal para custeio / de pessoal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

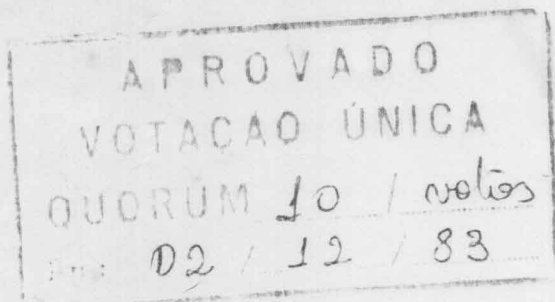
Pelo exposto, entendendo ser da mais alta importância ao funcionalismo e ao Município, a matéria ora tratada / neste Projeto de Lei, encaminho à douta apreciação de Vossas / Excelências clamando em nome dos Servidores deste Município, dos que ocupam postos de direção aos menos graduados, pela sua aprovação, solicitando seja dada para sua deliberação o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei Estadual nº 6 de 31/12/81. *Eij*

[Assinatura]
 EXPEDITO RAFAEL DOS DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

5 Em tempo

Ira' solucionar também o problema de professores (ou seja solo de aula sem professores). O Sr Governador foi sancionado p/ dor autonomia municipal no que se refere ao problema de pessoal, e de pendente de presente bu p/ que se formos de fato autônomos. Ouro Preto do Oeste foi o primeiro a propor tal medida e isto sendo o município pioneiro nesta matéria
Em 25/10/83 [Assinatura]



"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimentos específicos;

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso;

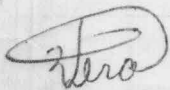
III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal;

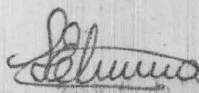
IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criado para atender a encargos de direção ou chefia desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação;

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista;

VI - Funcionário - é pessoa legalmente investida em cargo efetivo, sob o regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município;


PRESIDENTE


SECRETARIA


SECRETARIA

Lei nº 17

publicada 06/12/83

+ VII - Servidor - é pessoa legalmente investida em cargo ou emprego;

+ VIII- Referência - é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou emprego;

+ IX - Vencimento - é a retribuição pelo exercício do cargo, correspondente à referência fixada em Lei;

X - Salário - é o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista;

XI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em Lei;

XII - Classe - é o agrupamento de cargos ou empregos da mesma natureza funcional, da mesma responsabilidade e de igual padrão de vencimento ou salário;

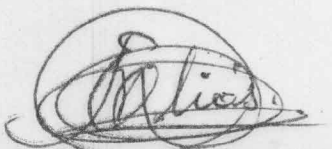
XIII- Categoria Funcional ou Série de Classes - é o conjunto de classes de atribuições indicadas pela mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e ao nível de vencimento ou salário;

XIV - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

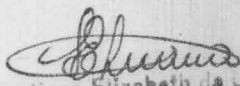
XV - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município;

XVI - Tabela - é o conjunto de empregos de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista;

Art. 2º - O pessoal do serviço público do poder Executivo Municipal compreende o Quadro e Tabela Definitivos constituídos de cargos e empregos, ora criados por esta Lei.


Elias Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

Art. 3º - O Quadro e Tabela Definitivos de que trata o artigo anterior serão compostos de :

→ I -Cargos em Comissão e Funções de Confiança compreendidos nos seguintes grupos:

- a) Direção e Assessoramento Superior;
- b) Direção e Assistência Intermediária.

II -Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Outras Atividades de Nível Superior;
- b) Magistério Nível Superior;
- c) Serviços Auxiliares;
- d) Outras Atividades de Nível Médio;
- e) Transporte Oficial e de Serviços;
- f) Serviços de Portaria, Limpeza e Serviços Diversos ;
- g) Magistério Nível Médio.

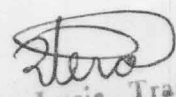
Art. 4º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada grupo abrangendo várias atividades, compreenderá:

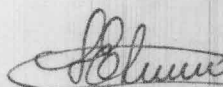
I -Direção e Assessoramento Superiores-constituídos de cargos em comissão e funções de confiança, de direção e assessoramento superiores da administração, de livre provimento;

II-Direção e Assistência Intermediárias-funções de confiança ao nível de direção intermediária, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim ao nível de assistência intermediária da Administração Municipal, providas mediante designação.

→ § 1º - Os Cargos em Comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.


João Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de
SECRETARIA

→ § 2º - Somente Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para exercício de Funções de Confiança.

→ Art. 5º - Ficam criados no Quadro e Tabela permanente da Prefeitura Municipal os cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança Constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

→ Parágrafo Único - A escala dos vencimentos e salários dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança é a constante do anexo III desta Lei.

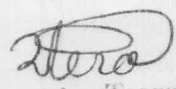
Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente são aqueles que constam do anexo II, que integra esta Lei.

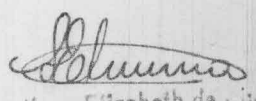
Parágrafo Único - A escala de vencimentos dos cargos e empregos de que trata este artigo é a constante do Anexo IV desta Lei.

→ Art. 7º - Ao Servidor público investido em cargo em Comissão ou Função de Confiança é facultado o direito de optar entre os rendimentos de seu cargo efetivo ou emprego permanente e os vencimentos de cargo em comissão ou função de confiança que constam do Anexo III desta Lei.

→ § 1º - O ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança que optar pelos rendimentos de seu cargo efetivo ou emprego permanente, cuja retribuição seja igual ou superior à fixada na presente Lei, receberá 25% (vinte e cinco por cento) de representação mensal sobre o salário relativo ao cargo ou função que ocupa. *E. J.*


Elias Medeiros
PRESIDENTE


Vera Lucia Travares
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Almeida
SECRETARIA

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores Municipais será de 8 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislações específicas ou discriminadas no rol das categorias funcionais, parte integrante desta Lei;

Parágrafo Único - a jornada semanal de trabalho será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida até o mínimo de 40 (quarenta) horas, a critério do Executivo Municipal, guardadas as exceções.

Art. 9º - Os servidores públicos do Município reger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II - Os ocupantes de empregos, pela consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5452 de 01 de Maio de 1943 e legislações posteriores.

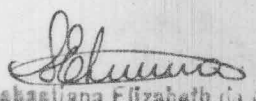
Art. 10º - O primeiro provimento dos cargos efetivos e o preenchimento dos empregos de caráter permanente far-se-á, respectivamente, mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria funcional.

§ 2º - Para realização dos concursos públicos, obedecer-se-á os dispositivos contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. *Eij*


Elias Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travassos
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lencastre
SECRETARIA

§ 3º - Os processos seletivos serão estabelecidos e disciplinados mediante normas regulamentares específicas.

Art. 11 - Prescindirá de concurso ou processo seletivo a nomeação ou designação de cargos em comissão ou funções de confiança.

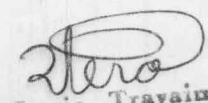
Art. 12 - Fica considerada a quantidade atual de servidores do Estado à disposição do Município como vaga ocupada na referência de ingresso inicial da classe das categorias funcionais equivalentes do quadro e tabela do Município, podendo dentro deste limite ocorrer substituições, ficando as vagas existentes disponíveis para lotação na proporção máxima de 20% (vinte por cento) ao ano.

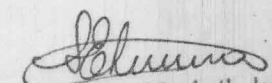
Parágrafo Único - O provimento e preenchimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 13 - Aos servidores públicos do Estado postos à disposição do Município de Ouro Preto do Oeste, será dado o direito a optar pelo Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, inclusive tempo de serviço.

Art. 14 - O Município poderá absorver todos os optantes, desde que seja assegurada a transferência mensal, pelo Estado, dos recursos necessários ao pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores de que trata o artigo anterior, consideradas as referências a que possam pertencer nos Quadros e Tabelas do Estado. *Eij*


PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de L.
SECRETARIA

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal ' autorizado para este fim, a assinar Convênio com o Estado.

Art. 15 - Será concedida gratificação por pro- dutividade, proporcional ao vencimento ou salário base percebido ' pelo servidor, ao ocupante de cargo ou emprego pertencente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I -Motoristas de Veículos

a) de passeio e utilitários: 60% (sessen- ta por cento)

b) caminhão ou similar: 70% (setenta por cento)

II -Operador de Máquinas Pesadas: 80% (oiten ta por cento)

Art. 16 - A gratificação por produtividade de que trata o artigo anterior somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu ' cargo ou emprego.

Parágrafo Único - São considerados efetivo e xercício, para esse fim, os afastamentos decorrentes de:

I -Férias;

II -Casamento;

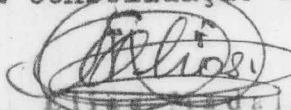
III -Luto;

IV -Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em virtude de acidente em serviço;

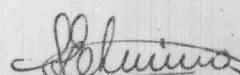
V -Serviços obrigatórios por Lei e;

VI -Deslocamento em serviço.

Art. 17 - A fim de que os serviços Municipais ' não sofram solução de continuidade, poderão ser contratados para ' empregos permanentes, por prazo certo e determinado, sob regime ' da consolidação das Leis do Trabalho, servidores em substituição '


PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de
SECRETARIA

temporária aos ocupantes de cargo ou emprego pertencentes às categorias funcionais de Magistério Nível Superior e Magistério Nível Médio que obtiverem afastamento em virtude de:

I -Licença para tratamento de Saúde, quando superior a 30 dias;

II -Licença à gestante;

III-Outros casos previstos em Lei, quando afastamento se der por período superior a 30 dias.

§ 1º - Os contratos terão o prazo máximo de 1 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, somente uma vez.

§ 2º - O salário do servidor contratado em substituição temporária, na forma deste artigo será aquele da referência inicial da classe da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servidor afastado.

Art. 18 - O Prefeito Municipal definirá através de Decreto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da aprovação desta Lei o Regulamento de Progressão e Ascensão Funcionais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*

Ouro Preto do Oeste - Ro, 11 de Outubro de 83.

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
ELIAS AUGUSTO
PRESIDENTE

[Assinatura]
Vera Lucia Travaim
2.ª Secretária

[Assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO
QUADRO E TABELA DEFINITIVOS

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS - 1	8 ✓
Diretor de Departamento	DAS - 2	2 ✓
Procurador Jurídico	DAS - 2	1 ✓
Chefe de Gabinete	DAS - 2	1
Administrador Distrital	DAS - 3	5

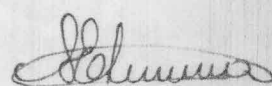
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assessor	DAS - 3	3 ✓
Diretor de Divisão	DAS - 4	24
Chefe de Seção	DAS - 5	44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	DAS - 5	1
Chefe da junta de Serviço Militar	DAS - 5	1

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor da Unidade Mista de Saúde	DAI - 1	1
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	DAI - 1	6
Diretor de Escola de 1º Grau	DAI - 2	8
Vice-Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	DAI - 3	6
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau	DAI - 4	8
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	DAI - 5	6
Secretário de Escola de 1º Grau	DAI - 6	8
Chefe de Serviço Hospitalar	DAI - 6	4
Assessor Administrativo	DAI - 6	12
Secretaria Administrativa I	DAI - 7	43
Secretaria Administrativa II	DAI - 8	46


 Maria Madalão
 PRESIDENTE


 Vera Lucia Travaim
 2.ª Secretária


 Sebastiana Elizabeth de Lima
 SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTETABELA E QUADRO DEFINITIVOS

Grupo Ocupacional Categoria Funcional Classe Referências Quant. de

Código

Código

Cargos /
Ou Empre
gos.

OUTRAS ATIVIDADES

DE NÍVEL SUPERIOR

NS - 300

ou

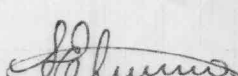
LT-NS-300

301 - Arquiteto	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3
302 - Assisten _{te} Jurídico	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
303 - Assisten _{te} Social	E	NS - 25 a 28	3
	C	NS - 21 a 24	5
	B	NS - 17 a 20	7
	A	NS - 12 a 16	10
304 - Bibliote _{cário}	E	NS - 23 a 26	1
	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2

E. J.

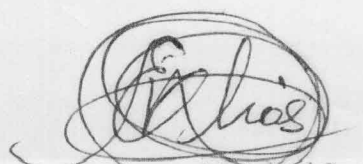

 ELIAS MACHADO
 PRESIDENTE

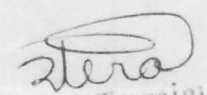

 Vera Lucia Travaim
 2.ª Secretária

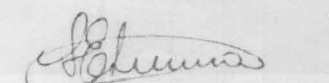

 Sebastiana Elizabeth de Lima
 SECRETARIA

305 - Contador	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
306 - Economista	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3
307 - Enfermeiro	E	NS - 25 a 28	3
	C	NS - 21 a 24	4
	B	NS - 17 a 20	6
	A	NS - 12 a 16	9
308 - Engenheiro Civil	E	NS - 27 a 30	2
	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	6
309 - Engenheiro Agrônomo	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
310 - Estatísti co	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
311 - Geógrafo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2

Ely


Elias Medeiros
PRESIDENTE

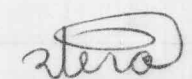

Vera Lucia Travaini
2ª Secretária

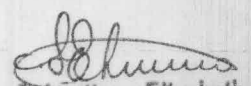

Sebastiana Elizabeth de Lira
SECRETARIA

312 - Médico (Jornada de 04 horas)	E	NS - 25 a 28	9
	C	NS - 21 a 24	20
	B	NS - 17 a 20	33
	A	NS - 12 a 16	44
313 - Médico Veterinário (Jornada de 04 horas)	E	NS - 23 a 26	2
	C	NS - 19 a 22	3
	B	NS - 15 a 18	4
	A	NS - 10 a 14	6
314 - Nutricionista (Jornada 06 horas)	E	NS - 23 a 26	1
	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2
315 - Odontólogo (Jornada de 06 / horas)	E	NS - 27 a 30	2
	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	7
316 - Psicólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
317 - Sociólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
318 - Técnico de Administração	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2



 Elias Medeiros
 PRESIDENTE


 Vera Lucia Travaím
 2.ª Secretária

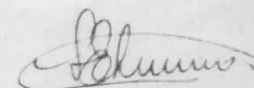

 Sebastiana Elizabeth de Lima
 SECRETARIA

319 - Técnico em Assuntos Culturais	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3
320 - Técnico em Assuntos Educacionais	E	NS - 33 a 35	2
	C	NS - 30 a 32	2
	B	NS - 27 a 29	3
	A	NS - 23 a 26	5
321 - Técnico em Comunicação Social	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3
322 - Técnico de Planejamento	E	NS - 34 a 35	1
	C	NS - 31 a 33	2
	B	NS - 28 a 30	2
	A	NS - 25 a 27	3
323 - Técnico em Ensino e Orientação Educacional	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3
324 - Tecnólogo	E	NS - 23 a 26	2
	C	NS - 19 a 22	2
	B	NS - 15 a 18	3
	A	NS - 10 a 14	5

Eix


Elise Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travain
SECRETARIA


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

MAGISTÉRIO NÍVEL

SUPERIOR

MS - 400 Ou

LT - MS - 400

401 - Professor de	E	NS - 13 a 15	30
Ensino 1º Grau	C	NS - 9 a 12	41
(Jornada 4 horas)	B	NS - 5 a 8	62
	A	NS - 1 a 4	102
402 - Professor de	E	NS - 16 a 18	21
Ensino de 1º e 2º	C	NS - 12 a 15	32
Graus (Jornada 4	B	NS - 8 a 11	48
horas)	A	NS - 4 a 7	80

SERVIÇOS AUXILIA

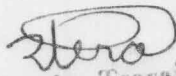
RES

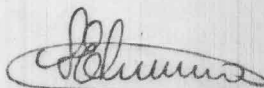
SA - 500 Ou

LT - SA - 500

501 - Agente Adminis	E	NM - 27 a 30	30
trativo	C	NM - 22 a 26	60
	B	NM - 17 a 21	90
	A	NM - 12 a 16	120
502 - Auxiliar	E	NM - 7 a 9	2
Administrativo	B	NM - 4 a 6	3
	A	NM - 1 a 3	3
503 - Datilógrafo	E	NM - 16 a 18	48
	B	NM - 12 a 15	72
	A	NM - 7 a 11	98


Elias Ribeiro
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaio
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

OUTRAS ATIVIDADES

DE NÍVEL MÉDIO

NM - 600 Ou

LT - NM - 600

601 - Agente de Admi nistração Básica	E	NM - 30 a 33	2
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	4
	A	NM - 15 a 20	5

602- Agente de Comu nicação Social	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3

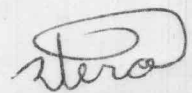
603 - Agente de Con trole e Fiscalização	E	NM - 28 a 31	6
	C	NM - 24 a 27	12
	B	NM - 19 a 23	18
	A	NM - 13 a 18	23

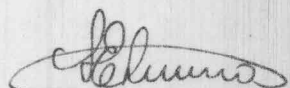
604 - Agente de Saúde Rural	E	NM - 25 a 28	6
	C	NM - 21 a 24	14
	B	NM - 16 a 20	28
	A	NM - 10 a 15	37

605 - Agente de Servi ços Complementares	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3

606 - Agente de Servi ços de Engenharia	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3


Elias Madalão
PRESIDENTE

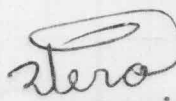

Vera Lucia Travençolo
2.ª Secretária

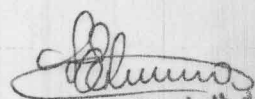

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

607 - Agente de Serviços Rodoviários	E	NM - 32 a 35	1
	C	NM - 28 a 31	1
	B	NM - 23 a 27	2
	A	NM - 17 a 22	2
608 - Atendente de Enfermagem	E	NM - 25 a 28	2
	C	NM - 21 a 24	3
	B	NM - 16 a 20	4
	A	NM - 10 a 15	11
609 - Auxiliar em Assuntos Culturais	E	NM - 25 a 28	1
	C	NM - 21 a 24	1
	B	NM - 16 a 20	2
	A	NM - 10 a 15	2
610 - Auxiliar de Enfermagem	E	NM - 28 a 31	3
	C	NM - 24 a 27	4
	B	NM - 19 a 23	6
	A	NM - 13 a 18	14
611 - Auxiliar de Laboratório	E	NM - 28 a 31	1
	C	NM - 24 a 27	1
	B	NM - 19 a 23	2
	A	NM - 13 a 18	4
612 - Auxiliar de Nutrição	E	NM - 27 a 30	1
	C	NM - 23 a 26	2
	B	NM - 18 a 22	2
	A	NM - 12 a 17	3

E. J.

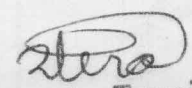

Elina Medeiros
PRESIDENTE

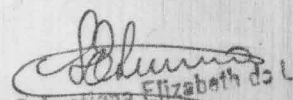

Vera Lucia Travassos
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

613 - Auxiliar em Radiologia (Jornada 4 horas)	E	NM - 28 a 31	2
	C	NM - 24 a 27	2
	B	NM - 19 a 23	4
	A	NM - 12 a 18	6
614 - Auxiliar em Saneamento	E	NM - 28 a 31	2
	C	NM - 24 a 27	2
	B	NM - 19 a 23	4
	A	NM - 13 a 18	6
615 - Desenhista	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	4
616 - Servidor Técnico Especializado	E	NM - 38 a 40	3
	C	NM - 34 a 37	4
	B	NM - 30 a 33	6
	A	NM - 25 a 29	8
617 - Técnico Agrícola	E	NM - 30 a 33	3
	C	NM - 26 a 29	4
	B	NM - 21 a 25	6
	A	NM - 15 a 20	9
618 - Técnico de Contabilidade	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	3
	A	NM - 15 a 20	7
619 - Técnico de Enfermagem	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	1
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	2
620 - Técnico de Laboratório	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	1
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	2


Vera Lucia Travaim


Vera Lucia Travaim
2. Secretária


Sebastiana Elizabeth do L.

621 - Técnico em Radio logia	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	1
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	2
622 - Telefonista (Jor nada 6 horas)	E	NM - 23 a 26	2
	C	NM - 18 a 22	2
	B	NM - 13 a 17	4
	A	NM - 8 a 12	6
623 - Visitador Sanitá rio	E	NM - 27 a 31	3
	C	NM - 22 a 26	4
	B	NM - 17 a 21	6
	A	NM - 12 a 16	9

TRANSPORTE OFICIAL

E DE SERVIÇOS

TOS-700 Ou

LT-TOS-700

701 - Motorista de Veí culos	E	NM - 26 a 29	14
	C	NM - 22 a 25	21
	B	NM - 17 a 21	28
	A	NM - 11 a 16	70
702 - Operador de Máqui nas Pesadas	E	NM - 28 a 31	3
	C	NM - 24 a 27	5
	B	NM - 19 a 23	6
	A	NM - 13 a 18	15

ARTESANATO

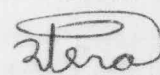
ART-800 OU

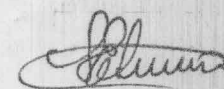
LT-ART-800

801 - Auxiliar de Mecâni ca Geral	E	NM - 22 a 25	2
	B	NM - 16 a 21	3
	A	NM - 10 a 15	6

E. J.


Elias Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travassos
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth
SECRETARIA

802-Auxiliar de Obras e
Instalações

E	NM- 22 a 25	5
B	NM- 16 a 21	8
A	NM- 10 a 15	19

803-Oficial em Carpinta
ria e Marcenaria

ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	3
MESTRE	NM- 20 a 25	6
CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	11

804-Oficial de Mecânica
e Funilaria

ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	1
MESTRE	NM- 20 a 25	3
CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	4

805-Oficial de Mecânica
Pesada

ESPECIALIZADO	NM- 31 a 35	2
MESTRE	NM- 26 a 30	2
CONTRA-MESTRE	NM- 20 a 25	3

806-Oficial de Obras e
Instalações

ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	3
MESTRE	NM- 20 a 25	6
CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	9

SERVIÇOS DE PORTARIA,
LIMPEZA E SERVIÇOS DI
VERSOS

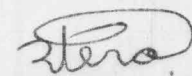
PLD- 900 ou

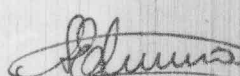
LT-PLD- 900

901-Agente de Limpeza'
e Conservação

E	NM- 22 a 25	9
C	NM- 18 a 21	13
B	NM- 13 a 17	18
A	NM- 7 a 12	45


Elias Adalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaia -
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

902-Agente de Portaria e Vigilância	E	NM- 22 a 25	13
	C	NM- 18 a 21	19
	B	NM- 13 a 17	24
	A	NM- 8 a 12	61

903-Agente de Serviços Diversos	E	NM- 22 a 25	13
	C	NM- 18 a 21	19
	B	NM- 13 a 17	26
	A	NM- 7 a 12	65

904-Trabalhador Braçal	E	NM- 23 a 25	19
	C	NM- 19 a 22	28
	B	NM- 15 a 18	37
	A	NM- 10 a 14	94

MAGISTÉRIO NÍVEL

MÉDIO

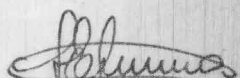
NM- 1000 ou LT-NM- 1000

1001-Professor Nível	E	NM- 21 a 23	52
Médio de Ensino 1º	C	NM- 17 a 20	78
Grau (jornada 4 horas)	B	NM- 12 a 16	104
	A	NM- 7 a 11	260

1002-Professor Leigo	E	NM- 13 a 15	82
de Ensino de 1º Grau	B	NM- 9 a 12	136
	A	NM- 4 a 8	342


Elias Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 11 DE OUTUBRO DE 1983 .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$ 1,00)
------------	--

DAS - 1	696.715
DAS - 2	476.549
DAS - 3	312.381
DAS - 4	267.657
DAS - 5	184.518

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (Cr\$ 1,00)
------------	------------------------------

DAI - 1	61.173
DAI - 2	55.010
DAI - 3	46.473
DAI - 4	41.825
DAI - 5	36.694
DAI - 6	33.024
DAI - 7	26.420
DAI - 8	18.493

S. Y.

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 11 DE OUTUBRO DE 1983 .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$ 1,00)
DAS - 1	696.715
DAS - 2	476.549
DAS - 3	312.381
DAS - 4	267.657
DAS - 5	184.518

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (Cr\$ 1,00)
DAI - 1	61.173
DAI - 2	55.010
DAI - 3	46.473
DAI - 4	41.825
DAI - 5	36.694
DAI - 6	33.024
DAI - 7	26.420
DAI - 8	18.493

Eiy

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 11 DE OUTUBRO DE 1983 .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>OU SALÁRIO</u> <u>(Cr\$ 1,00)</u>
DAS - 1	696.715
DAS - 2	476.549
DAS - 3	312.381
DAS - 4	267.657
DAS - 5	184.518

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u> <u>(Cr\$ 1,00)</u>
DAI - 1	61.173
DAI - 2	55.010
DAI - 3	46.473
DAI - 4	41.825
DAI - 5	36.694
DAI - 6	33.024
DAI - 7	26.420
DAI - 8	18.493

214



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (G\$1,00)
------------	--

DAS - 1	518,876
DAS - 2	476,549
DAS - 3	312,581
DAS - 4	267.657
DAS - 5	184,518

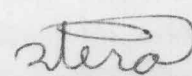
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

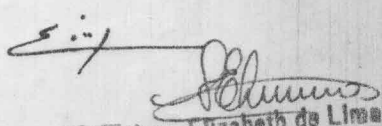
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (Cr\$ 1,00)
------------	-------------------------------

DAI - 1	61.173
DAI - 2	55.010
DAI - 3	46.473
DAI - 4	41.825
DAI - 5	36.694
DAI - 6	33.024
DAI - 7	26.420
DAI - 8	18.493


Elias Madalão
PRESIDENTE


Vera Lucia Travassos
2ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

ANEXO IV

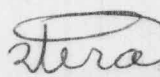
PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - ROESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOSNÍVEL SUPERIOR

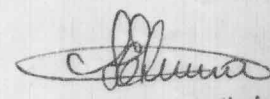
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO OU</u> <u>VENCIMENTO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO OU</u> <u>VENCIMENTO</u>
NS - 1	76.836,00	NS - 16	203.121,00
NS - 2	81.855,00	NS - 17	218.210,00
NS - 3	88.584,00	NS - 18	230.766,00 380.76
NS - 4	95.715,00	NS - 19	242.894,00
NS - 5	102.275,00	NS - 20	257.264,00
NS - 6	109.534,00	NS - 21	272.370,00
NS - 7	115.968,00	NS - 22	290.253,00
NS - 8	121.229,00	NS - 23	307.955,00
NS - 9	127.094,00	NS - 24	322.521,00
NS -10	135.190,00 223.063,00	NS - 25	337.000,00
NS -11	143.241,00	NS - 26	353.440,00 582.17
NS -12	154.776,00	NS - 27	372.895,00
NS -13	166.823,00	NS - 28	393.422,00
NS -14	178.412,00	NS - 29	415.078,00
NS -15	190.577,00	NS - 30	437.926,00 700.57
		NS - 31	460.807,00
		NS - 32	484.887,00
		NS - 33	510.220,00
		NS - 34	536.879,00
		NS - 35	564.930,00



Elias Madalão
PRESIDENTE



Vera Lucia Travaia
2.ª Secretária



Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

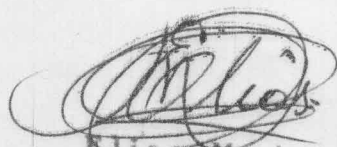
PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983

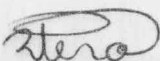
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE = RO

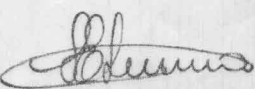
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO OU</u> <u>VENCIMENTO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO OU</u> <u>VENCIMENTO</u>
NM - 1	30.600,00	NM - 19	112.783,00
NM - 2	33.554,00	NM - 20	118.422,00
NM - 3	36.855,00	NM - 21	124.343,00
NM - 4	40.703,00	NM - 22	130.561,00
NM - 5	43.661,00	NM - 23	137.089,00
NM - 6	47.049,00	NM - 24	143.943,00
NM - 7	51.407,00	NM - 25	151.140,00
NM - 8	55.002,00×	NM - 26	158.697,00
NM - 9	59.364,00	NM - 27	166.632,00
NM -10	63.446,00	NM - 28	174.964,00
NM -11	67.887,00	NM - 29	183.712,00
NM -12	72.539,00	NM - 30	192.898,00
NM -13	78.387,00	NM - 31	202.543,00
NM -14	84.564,00	NM - 32	212.670,00
NM -15	90.788,00	NM - 33	222.240,00
NM -16	96.816,00	NM - 34	232.241,00
NM -17	102.984,00	NM - 35	242.691,00
NM -18	107.413,00	NM - 36	253.612,00
		NM - 37	265.025,00
		NM - 38	276.951,00
		NM - 39	288.014,00
		NM - 40	300.438,00


Elias Medeiros
PRESIDENTE


Vera Lucia Travaim
2.ª Secretária


Sebastiana Elizabeth de Lima

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *10 vot. / 10 pres.*
Em: 02 / 12 / 83



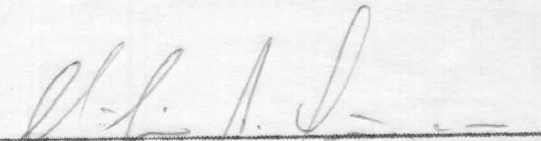
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

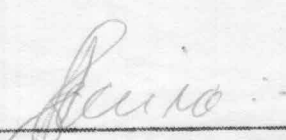
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19 de 11 de outubro de 1983, que "Dispõe sobre o quadro de pessoal e tabela de emprego da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

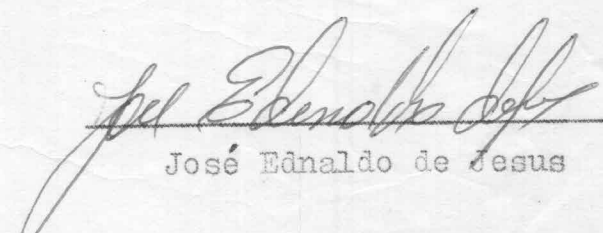
Estudando e analisando o Projeto em tela, a Comissão de Orçamento e Finanças concluiu que o mesmo vai beneficiar o quadro de funcionários da Prefeitura e ainda dará maior autonomia ao Município pois o mesmo poderá lidar com os recursos provenientes do estado, no sentido de se contratar novos funcionários para preencher seu quadro de pessoal, caso estes sejam demitidos ou peçam demissão. Portanto somos a favor da aprovação do Projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1983.


Cláudio Antônio Olivência

Presidente


Alexandre Azisi Pereira


José Ednaldo de Jesus



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 17

DE, 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E
TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria e quantidade de certa e a que corresponde vencimentos específicos;

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso;

III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos de direção ou chefia desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação;

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

legislação trabalhista;

VI - Funcionário - é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município;

VII - Servidor - é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego;

VIII - Referência - é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou emprego;

IX - Vencimento - é a retribuição pelo exercício do cargo, correspondente à referência fixada em Lei;

X - Salário - é o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista;

XI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em Lei;

XII - Classe - é o grupamento de cargos ou emprego da mesma natureza funcional, da mesma responsabilidade e de igual padrão de vencimento ou salário;

XIII - Categoria Funcional ou Série de Classes - é o conjunto de classes de atribuições indicadas pela mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e ao nível de vencimento ou salário;

XIV - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

XV - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município;

E.1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

XVI - Tabela - é o conjunto de empregos de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista;

Art. 2º - O Pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal compreende o Quadro e Tabela definitivos constituídos de cargos e empregos, ora criados por esta Lei.

Art. 3º - O Quadro e Tabela definitivos de que trata o artigo anterior são compostos de:

I - Cargos em Comissão e Funções de Confiança compreendidos nos seguintes grupos:

- a) Direção e Assessoramento Superior;
- b) Direção e Assistência Intermediária,

II - Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Outras atividades de nível superior;
 - b) Magistério Nível Superior;
 - c) Serviços Auxiliares;
 - d) Outras Atividades de Nível Médio;
 - e) Transporte Oficial e de Serviços;
 - f) Serviços de Portaria, Limpeza e Ser-
- viços diversos;

g) Magistério Nível Médio.

Art. 4º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada grupo abrangendo várias atividades compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores - constituídos de cargos em comissão e funções de confiança, de direção e assessoramento superiores da administração, de livre provimento;

II - Direção e Assistência Intermediárias - funções de confiança ao nível de direção intermediária, envol-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

vendo orientação coordenação e controle, bem assim ao nível de assistência intermediária da Administração Municipal, providas mediante designação.

§1º - Os cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

§2º - Somente Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para exercício de Funções de Confiança.

Art. 5º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente são aqueles que constam do anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A escala de vencimentos dos cargos e empregos de que trata este artigo é a constante do anexo IV desta Lei.

Art. 7º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

por cento) de representação mensal sobre o salário relativo ao cargo ou função que ocupa. VETADO ART. 7º.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou discriminadas no rol das categorias funcionais, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida até o mínimo de 40 (quarenta) horas, a critério do Executivo Municipal, guardadas as exceções.

Art. 9º - Os servidores públicos do Município reger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5452, de 01 de Maio de 1.943 e legislações posteriores.

Art. 10º - O primeiro provimento dos cargos efetivos e o preenchimento dos empregos de caráter permanente far-se-á, respectivamente, mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria funcional.

§ 2º - Para realização dos concursos públicos, obedecer-se-á os dispositivos contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º - Os processos seletivos serão estabelecidos e disciplinados mediante normas regulamentares específicas.

Art. 11 - Prescindirá de Concurso ou Processo Seletivo a nomeação ou designação de cargos em comissão ou função de confiança.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 12 - Fica considerada a quantidade atual de servidores do Estado, à disposição do Município, como vaga ocupada na referência de ingresso inicial da classe das categorias funcionais equivalentes do quadro e tabela do Município, podendo dentro deste limite ocorrer substituições, ficando as vagas excedentes disponíveis para a lotação na proporção máxima de 20% (vinte por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O provimento e preenchimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 13 - Aos servidores públicos do Estado postos à disposição do Município de Ouro Preto do Oeste, será dado o direito de optar pelo Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, inclusive tempo de serviço.

Art. 14 - O Município poderá absorver todos os optantes, desde que seja assegurada a transferência mensal, pelo Estado, dos recursos necessários ao pagamento dos vencimentos dos servidores de que trata o artigo anterior, consideradas as referências a que possam pertencer nos Quadros e Tabelas do Estado.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado para este fim, a assinar Convênio com o Estado.

Art. 15 - Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário base percebido pelo servidor, ao ocupante de cargo ou emprego pertencente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

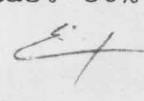
I - Motoristas de Veículos:

a) de passeio e utilitários: 60% (sessenta por cento);

b) caminhão ou similar: 70% (setenta por cento);

II - Operador de máquinas pesadas: 80%

(oitenta por cento).





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 16 - A gratificação pro produtividade de que trata o artigo anterior somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - São considerados efetivo exercício, para esse fim, os afastamentos decorrentes de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em virtude de acidente de serviço;
- V - Serviços obrigatórios por Lei, e,
- VI - Deslocamento em serviço.

Art. 17 - A fim de que os serviços Municipais não sofram solução de continuidade, poderão ser contratados para empregos permanentes, por prazo certo e determinado, sob regime da Consolidação das Leis do trabalho, servidores em substituição temporária aos ocupantes de emprego pertencentes às categorias funcionais de Magistério Nível Superior e Magistério Nível Médio que obtiverem afastamento em virtude de:

- I - Licença para tratamento de saúde, se superior a trinta dias;
- II - Licença à gestante;
- III - Outros casos previstos em Lei, quando o afastamento se der por período superior a trinta dias.

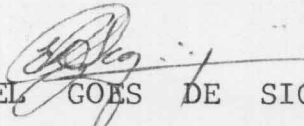
§ 1º - Os contratos terão o prazo máximo de 1 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, somente uma vez.

§ 2º - O Salário do servidor contratado, em substituição temporária, na forma deste artigo será aquele da referência inicial da classe da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servidor afastado. *E. J.*

Art. 18 - O Prefeito Municipal definirá através de Decreto, no prazo de 365 dias a contar da aprovação desta Lei, o Regulamento de Progressão e Ascensão Funcionais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *ef*

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de Dezembro de 1.983.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 17

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

ANEXO I -----

VETADO

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

ANEXO II

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classe	Referência	Quantidade.
Código	Código			de Car- gos/ ou Emprego

Outras Atividades
de Nível Superior

NS - 300

ou

LT-NS-300

301 - Arquiteto	E	NS-27 a 30	1
	C	NS-23 a 26	2
	B	NS-19 a 22	2
	A	NS-14 a 18	3

302 - Assistente	E	NS - 27 a 30	1
Jurídico	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2

303 - Assistente	E	NS - 25 a 28	3
Social	C	NS - 21 a 24	5
	B	NS - 17 a 20	7
	A	NS - 12 a 16	10

304 - Biblioteca	E	NS - 23 a 26	1
	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS. Nº 02 DO ANEXO II

305-Contador	E	NS - 23 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
306-Economista	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS- 14 a 18	3
307- Enfermeiro	E	NS- 25 a 28	3
	C	NS - 21 a 24	4
	B	NS - 17 a 20	6
	A	NS- 12 a 16	9
308- Engenheiro Civil	E	NS - 27 a 30	2
	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	6
309 - Engenheiro Agrônomo	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
310- Estatísti co	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
311 - Geógrafo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

- 3 - ANEXO II

312 - Médico(Jorna da de 04 hs.)	E	NS - 25 a 28	9
	C	NS - 21 a 24	20
	B	NS - 17 a 20	33
	A	NS - 12 a 16	44
313 - Médico Vete ^r rinário(Jornada de 04 hs.)	E	NS - 23 a 26	2
	C	NS - 19 a 22	3
	B	NS - 15 a 18	4
	A	NS - 10 a 14	6
314 - Nutricionis ta(Jornada 6 hs.)	E	NS - 23 a 26	1
	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2
315 - Odontólogo (Jornada de 6 Hs.)	E	NS - 27 a 30	2
	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	7
316 - Psicólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
317 - Sociólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 04 DO ANEXO II

318 - Técnico de	E	NS - 27 a 30	1
Administração	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2

- - - 4 - -

319 - Técnico em Assuntos			
Culturais	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

320 - Técnico em	E	NS - 33 a 35	2
Assuntos Educacio	C	NS - 30 a 32	2
nais	B	NS - 27 a 29	3
	A	NS - 23 a 26	5

321 - Técnico em	E	NS - 27 a 30	1
Comunicação Social	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

322 - Técnico de	E	NS - 34 a 35	1
Planejamento	C	NS - 31 a 33	2
	B	NS - 28 a 30	2
	A	NS - 25 a 27	3

323 - Técnico em	E	NS - 27 a 30	1
Ensino e Orienta-	C	NS - 23 a 26	2
ção Educacional	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

324 - Tecnólogo	E	NS - 23 a 26	2
	C	NS - 19 a 22	2
	B	NS - 15 a 18	3

... 27



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

	A	NS - 10 a 14	5
- 5 - ANEXO II			
MAGISTÉRIO NÍVEL			
SUPERIOR			
MS - 400 ou			
LT - MS - 400			
401 - Professor de	E	NS - 13 a 15	30
Ensino 1º grau (jor	C	NS - 9 a 12	41
nada 4 hs)	B	NS - 5 a 8	62
	A	NS - 1 a 4	102
402 - Professor de	E	NS - 16 a 18	21
Ensino 1º e 2º graus	C	NS - 12 a 15	32
(jornada 4 hs)	B	NS - 8 a 11	48
	A	NS - 4 a 7	80
SERVIÇOS AUXILIARES			
SA - 500 ou			
LT - SA - 500			
501 - Agente Adminis	E	NM - 27 a 30	30
trativo	C	NM - 22 a 26	60
	B	NM - 17 a 21	90
	A	NM - 12 a 16	120
502 - Auxiliar Admi	E	NM - 7 a 9	2
nistrativo	B	NM - 4 a 6	3
	A	NM - 1 a 3	3
503 - Datilógrafo	E	NM - 16 a 18	48
	B	NM - 12 a 15	72
	A	NM - 7 a 11	98

OUTRAS ATIVIDADES
DE NÍVEL MÉDIO

5.1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

- 6 - ANEXO II

...DE NÍVEL MÉDIO

NM - 600 ou

LT - NM - 600

601 - Agente de Administração Básica	E	NM - 30 a 33	2
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	4
	A	NM - 15 a 20	5
602 - Agente de Comunicação Social	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3
603 - Agente de Controle e Fiscalização	E	NM - 28 a 31	6
	C	NM - 24 a 27	12
	B	NM - 19 a 23	18
	A	NM - 13 a 18	23
604 - Agente de Saúde Rural	E	NM - 25 a 28	6
	C	NM - 21 a 24	14
	B	NM - 16 a 20	28
	A	NM - 10 a 15	37
605 - Agente de Serviços Complementares	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3
606 - Agente de Serviços de Engenharia	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 07 DO ANEXO II

A	NM - 15 a 20	3
607 - Agente de Serviços Rodoviá- rios	E NM - 32 a 35 C NM - 28 a 31 B NM - 23 a 27 A NM - 17 a 22	1 1 2 2
608 - Atendente de Enfermagem	E NM - 25 a 28 C NM - 21 a 24 B NM - 16 a 20 A NM - 10 a 15	2 3 4 11
609 - Auxiliar em Assuntos Culturais	E NM - 25 a 28 C NM - 21 a 24 B NM - 16 a 20 A NM - 10 a 15	1 1 2 2
610 - Auxiliar de Enfermagem	E NM - 28 a 31 C NM - 24 a 27 B NM - 19 a 23 A NM - 13 a 18	3 4 6 14
611 - Auxiliar de Laboratório	E NM - 28 a 31 C NM - 24 a 27 B NM - 19 a 23 A NM - 13 a 18	1 1 2 4
612 - Auxiliar de Nutrição	E NM - 27 a 30 C NM - 23 a 26 B NM - 18 a 22 A NM - 12 a 17	1 2 2 3

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

-8- ANEXO II

613- Auxiliar em Radiologia(jornada 4 hs)

E	NM - 28 a 31	2
C	NM - 24 a 27	2
B	NM - 19 a 23	4
A	NM - 12 a 18	6

614- Auxiliar em Saneamento

E	NM - 28 a 31	2
C	NM - 24 a 27	2
B	NM - 19 a 23	4
A	NM - 13 a 18	6

615- Desenhista

E	NM - 30 a 33	1
C	NM - 26 a 29	2
B	NM - 21 a 25	2
A	NM - 15 a 20	4

616- Servidor Técnico Especializado

E	NM - 38 a 40	3
C	NM - 34 a 37	4
B	NM - 30 a 33	6
A	NM - 25 a 29	8

617- Técnico Agrícola

E	NM - 30 a 33	3
C	NM - 26 a 29	4
B	NM - 21 a 25	6
A	NM - 15 a 20	9

618- Técnico em Contabilidade

E	NM - 30 a 33	1
C	NM - 26 a 29	2
B	NM - 21 a 25	3
A	NM - 15 a 20	7

619- Técnico de

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

-9- ANEXO II

619- Técnico de Enfermagem	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2

620- Técnico de Laboratório	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2

621- Técnico em Radiologia	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2

622- Telefonista (jornada 6 hs)	E	NM- 23 a 26	2
	C	NM- 18 a 22	2
	B	NM- 13 a 17	4
	A	NM- 8 a 12	6

623- Visitador Sani tário	E	NM- 27 a 31	3
	C	NM- 22 a 26	4
	B	NM - 17 a 21	6
	A	NM- 12 a 16	9

TRANSPORTE OFICIAL

E DE SERVIÇOS

TOS-700 ou

LT-TOS-700

701 - Motorista de veículos	E	NM- 26 a 29	14
	C	NM- 22 a 25	21
	B	NM- 17 a 21	28
	A	NM- 11 a 16	70



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 10 DO ANEXO II

702 - Operador de Máquinas Pesadas	E NM- 28 a 31	3
	C NM- 24 a 27	5
	B NM- 19 a 23	6
	A NM- 13 a 18	15
ARTESANATO		
ART-800 ou		
LT-ART-800		
801- Auxiliar de Mecânica Geral	E NM- 22 a 25	2
	B NM- 16 a 21	3
	A NM- 10 a 25	6
802- AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES	E NM-22 a 25	5
	B NM- 16 a 21	8
	A NM- 10 a 15	19
803- Oficial em Carpintaria e Marcenaria ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	3
MESTRE	NM- 20 a 25	6
CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	11
804- Oficial de Mecânica e Funilaria ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	1
MESTRE	NM- 20 a 25	3
CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	4
805- Oficial de Mecânica pesada ESPECIALIZADO	NM-31 a 35	2
MESTRE	NM- 26 a 30	2
CONTRA-MESTRE	NM-20 a 25	3

E. y



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 11 DO	806- Oficial de Obras e		
ANEXO II	Instalações		
	ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	3
	MESTRE	NM- 20 a 25	6
	CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	9

SERVIÇOS DE PORTARIA
LIMPEZA E SERVIÇOS
DIVERSOS
PLD-900 ou
LT-PLD-900

901- Agente de Lim	E NM- 22 a 25	9
peza e conservação	C NM- 18 a 21	13
	B NM- 13 a 17	18
	A NM- 7 a 12	45

902- Agente de Porta	E NM- 22 a 25	13
ria e Vigilância	C NM- 18 a 21	19
	B NM- 13 a 17	24
	A NM- 8 a 12	61

903- Agente de Ser	E NM- 22 a 25	13
viços diversos	C NM- 18 a 21	19
	B NM- 13 a 17	26
	A NM- 7 a 12	65

904- Trabalhador	E NM- 23 a 25	19
Braçal	C NM- 19 a 22	28
	B NM- 15 a 18	37
	A NM- 10 a 14	94

MAGISTÉRIO NÍVEL

MÉDIO

NM-1000 ou LT NM 1000

1001-Professor nível	E NM- 21 a 23	52
médio de ensino 1º		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 12 DO ANEXO II

médio de ensino 1º	C	NM - 17	a 20	78
Grau (jornada 4 Hs)	B	NM- 12	a 16	104
	A	NM- 7	a 11	260
1002- Professor Lei'	E	NM- 13	a 15	82
de Ensino de 1º Grau B	B	NM- 9	a 12	136
(jornada 4 hs)	A	NM- 4	a 8	342

Eij



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 17

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

ANEXO III -----

V E T A D O

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

- - ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS
NÍVEL MÉDIO.

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO	REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NM- 1	30.600,00	NM - 19	112.783,00
NM- 2	33.554,00	NM - 20	118.422 ,00
NM- 3	36.855,00	NM- 21	124.343,00
NM- 4	40.703,00	NM- 22	130.561,00
NM- 5	43.661,00	NM- 23	137.089,00
NM- 6	47.049,00	NM- 24	143.943,00
NM- 7	51.407,00	NM- 25	151.140,00
NM- 8	55.002,00	NM- 26	158.697,00
NM- 9	59.364,00	NM- 27	166.632,00
NM- 10	63.446,00	NM- 28	174.964,00
NM- 11	67.887,00	NM- 29	183.712,00
NM- 12	72.539,00	NM- 30	192.898,00
NM- 13	78.387,00	NM- 31	202.543,00
NM- 14	84.564,00	NM- 32	212.670,00
NM- 15	90.788,00	NM- 33	222.240,00
NM- 16	96.816,00	NM- 34	232.241,00
NM- 17	102.984,00	NM- 35	242.691,00
NM- 18	107.413,00	NM- 36	253.612,00
		NM- 37	265.025,00
		NM- 38	276.951,00
		NM- 39	288.014,00
		NM- 40	300.438,00

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO	REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NS - 1	76.836,00	NS- 16	203.121,00
NS - 2	81.855,00	NS- 17	218.210,00
NS - 3	88.584,00	NS- 18	230.766,00
NS- 4	95.715,00	NS- 19	242.894,00
NS - 5	102.275,00	NS- 20	257.264,00
NS - 6	109.534,00	NS- 21	272.370,00
NS - 7	115.968,00	NS- 22	290.253,00
NS - 8	121.229,00	NS- 23	307.955,00
NS - 9	127.094,00	NS- 24	322.521,00
NS - 10	135.190,00	NS- 25	337.000,00
NS - 11	143.241,00	NS- 26	353.440,00
NS- 12	154.776,00	NS- 27	372.895,00
NS - 13	166.823,00	NS- 28	393.422,00
NS - 14	178.412,00	NS- 29	415.078,00
NS - 15	190.577,00	NS- 30	437.926,00
		NS- 31	460.807,00
		NS- 32	484.887,00
		NS- 33	510.220,00
		NS- 34	536.879,00
		NS- 35	564.930,00

E. J.